REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Nº 18078 / 5 / 23
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 668/89

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre Título de Cidadão Belo - jardinense e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Belojardinense ao Sr. Lindalvo Carvalho Galvão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, em 18 de julho de 1989.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ns/Rib/.